

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE
ORDENAMENTO,
ACOLHIMENTO E PERMANÊNCIA
TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS DO
TIPO MOTORHOME, TRAILER,
CAMPER E SIMILARES NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Política Municipal de Ordenamento, Acolhimento e Permanência Temporária de Veículos do Tipo Motorhome, Trailer, Camper e Similares, com a finalidade de disciplinar sua permanência no território municipal, fomentar o turismo itinerante e promover a convivência harmônica com o espaço urbano.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – ordenar o uso do espaço público por veículos recreativos;

II – fomentar o turismo sustentável e itinerante no Município de Vitória;

III – estimular a economia local, o comércio e os serviços;

IV – garantir condições adequadas de segurança, higiene e convivência urbana;

V – preservar o meio ambiente e o patrimônio público;

VI – evitar o estacionamento irregular e a ocupação desordenada de vias e áreas sensíveis do Município.

Art. 3º A Política Municipal será implementada por meio de diretrizes gerais, observada a legislação de trânsito, ambiental, urbanística e turística vigente, respeitada a discricionariedade administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Poderão ser instituídas Áreas Municipais de Apoio a Motorhomes, públicas ou privadas, devidamente sinalizadas, destinadas à permanência temporária dos veículos referidos nesta Lei.

§ 1º As áreas de apoio poderão dispor, entre outros, de:

I – vagas demarcadas para estacionamento;

II – pontos adequados para descarte de resíduos sólidos;

III – pontos de abastecimento de água potável;

IV – estruturas sanitárias ou de apoio;

V – iluminação e sinalização adequadas.

§ 2º O tempo máximo de permanência nas áreas de apoio poderá ser definido por regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, associações, entidades do setor turístico e organizações da sociedade civil para implantação, manutenção e operação das áreas de apoio, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A Política Municipal poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – mapeamento, identificação e sinalização das áreas aptas à recepção de motorhomes;

II – integração das áreas de apoio aos roteiros turísticos oficiais do Município;

III – campanhas educativas e de orientação aos usuários quanto às normas locais;

IV – incentivo à adoção de boas práticas ambientais e de convivência urbana;

V – disponibilização de informações turísticas, culturais, históricas e de serviços públicos por meio de sinalização física e recursos digitais, inclusive QR Codes ou tecnologias similares.

Parágrafo único. As informações referidas no inciso V poderão incluir indicação de praias, parques, pontos turísticos, equipamentos culturais, serviços públicos, comércio local, rotas de transporte e demais atrativos de interesse dos visitantes, observadas as diretrizes da política municipal de turismo.

Art. 7º A execução desta Lei não implica criação automática de despesa obrigatória, devendo observar:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual;

IV – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo critérios, locais, prazos de permanência e demais aspectos operacionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Janeiro de 2026.

**Dárcio Bracarense
Vereador - PL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Ordenamento, Acolhimento e Permanência Temporária de Veículos do Tipo Motorhome, Trailer, Camper e Similares no Município de Vitória, em razão do crescimento expressivo do turismo itinerante em todo o território nacional e da necessidade de o Poder Público Municipal estabelecer diretrizes claras para a adequada convivência desse modal turístico com o espaço urbano.

O turismo em motorhomes consolidou-se como uma tendência contemporânea, associada à busca por experiências sustentáveis, mobilidade, contato com a natureza e valorização das economias locais. Cidades que se anteciparam a esse fenômeno, organizando espaços adequados para recepção desses veículos, passaram a colher resultados positivos em termos de geração de renda, fortalecimento do comércio local e ampliação do fluxo turístico qualificado.

Vitória, por suas características geográficas, ambientais, culturais e históricas, apresenta elevado potencial para o turismo itinerante. Contudo, a inexistência de diretrizes específicas para a permanência de motorhomes acaba por gerar ocupações improvisadas e irregulares de vias públicas, áreas sensíveis e espaços urbanos não preparados, ocasionando conflitos no uso do solo, insegurança jurídica para visitantes e prejuízos à própria organização da cidade.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe uma abordagem equilibrada e responsável, que não cria proibições genéricas nem impõe obrigações imediatas ao Poder Executivo, mas estabelece diretrizes gerais de política pública, respeitando a autonomia administrativa, a legislação de trânsito, as normas urbanísticas e ambientais, bem como a realidade orçamentária do Município, em consonância com o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

A proposta prevê a possibilidade de criação de Áreas Municipais de Apoio a Motorhomes, públicas ou privadas, com infraestrutura compatível e adequada, a serem definidas por meio de regulamentação posterior. Tal modelo permite ao Município organizar o uso do espaço urbano, garantir segurança, higiene e convivência, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias com a iniciativa privada, associações e entidades do setor turístico, reduzindo custos diretos ao erário.

Destaca-se, ainda, o caráter inovador do Projeto ao prever a utilização de sinalização turística inteligente, inclusive por meio de QR Codes ou tecnologias digitais similares, permitindo que visitantes tenham acesso facilitado a informações sobre praias, parques, equipamentos culturais, pontos históricos, serviços públicos e comércio local. Trata-se de solução moderna, de baixo custo e alto impacto, alinhada ao conceito de cidades inteligentes e à valorização da identidade turística do Município.

Sob o aspecto econômico, o ordenamento do turismo itinerante contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, uma vez que usuários de motorhomes consomem em mercados, padarias, restaurantes, postos de combustível, oficinas, feiras e estabelecimentos comerciais, gerando circulação de renda e oportunidades de emprego, especialmente em períodos fora da alta temporada.

Do ponto de vista ambiental e urbano, a política proposta incentiva boas práticas, o descarte adequado de resíduos, a preservação dos espaços públicos e a ocupação ordenada da cidade, evitando impactos negativos decorrentes da utilização descontrolada de áreas públicas e protegidas.

Ressalte-se, por fim, que o Projeto de Lei observa rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao explicitar que sua execução não implica criação automática de despesa obrigatória, condicionando qualquer ação à disponibilidade orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, garantindo plena segurança jurídica e fiscal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei apresenta-se como uma iniciativa moderna, responsável e alinhada ao interesse público, promovendo o ordenamento urbano, o desenvolvimento turístico sustentável e a valorização econômica e cultural do Município de Vitória, motivo pelo qual se submete à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Janeiro de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador - PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330034003600310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **12/01/2026 10:33**

Checksum: **E64FD FEC6C756699672F5DBB8AF7EA73E8A7B4E64C0B409FD79F3F4EF36C9AB6**